



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N.º 160, DE 14 DE JULHO DE 2023

Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº 129, de 19 de julho de 2018, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Complementar nº 129, de 19 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Plano de Saneamento Básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de julho de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
18/07/2023
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Lucas André
Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

14/07/2023

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 19/07/2023

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL